



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 que "Altera anexo da Lei Complementar nº 380, 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos a Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, a Emenda ao Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009/2025 tem por finalidade promover a readequação da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, garantindo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas do Poder Executivo. As alterações propostas visam otimizar a gestão administrativa e aprimorar a eficiência dos serviços públicos, contemplando a atualização da estrutura das secretarias e órgãos municipais conforme as atuais demandas institucionais.

Entre as principais modificações, destacam-se: a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular para Secretaria Municipal de Governo; a transferência da Política Municipal de Participação Popular e das Administrações Regionais para a Secretaria-Geral do Município; a criação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DAM) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon; e, de forma compensatória, a extinção de cargos DAM atualmente vagos, assegurando impacto orçamentário nulo e o equilíbrio da folha de pessoal.

A emenda também propõe ajustes complementares à Lei Complementar nº 257/2018, com o intuito de conferir maior clareza e precisão às competências de direção e chefia exercidas pelos Subprocuradores Municipais, em consonância com orientações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, os ajustes apresentados contribuem para fortalecer a segurança jurídica, aprimorar a estrutura administrativa municipal e garantir uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
PRESIDENTE

ADILSON LAMOUNIER
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – "ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA"
PRESIDENTE SUPLENTE

DIEMERSON MAURO FERREIRA – "DIDI"
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – "JÚNIOR ZICA"
RELATOR SUPLENTE